

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
1º 10º 2021
AS 14:05 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 01 set 2021 02:16

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 101/2021

Projeto de Lei nº 85/2021

Processo nº 110/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - CONSECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de alterar alguns componentes do Conselho.

Justifica Executivo Municipal, que a composição atual do referido Conselho encontra-se desatualizada, assim a fim de tornarem mais eficientes as reuniões e a atuação do próprio Conselho, a presente proposta divide a composição entre entidades governamentais e não governamentais.

Aduz, que a alteração proposta, visa incluir um representante do SINDILOJAS, que é um Sindicato Patronal que legalmente representa as empresas de comércio de bens e serviços; um representante do SINDMÓVEIS, em virtude de ser um Sindicato que representa as indústrias de móveis do Município, as quais são responsáveis por uma grande parcela do PIB do Município (retirando a Associação dos Moradores); e, um representante do SÉGH - Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria, visto que sua missão é segurar a representação e a defesa dos interesses da categoria e estar ligado diretamente com uma das economias importantíssima do Município que é o Turismo (retirando o COMDICA).

Ainda, é necessária a atualização de algumas nomenclaturas de entidades, tais como: 36º Batalhão de Polícia Militar de Bento Gonçalves por 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas; Corpo de Bombeiros - 2º Subgrupamento de Combate a Incêndio por Corpo de Bombeiros - 3º Cia/CEBM.

Ademais, retirou-se o representante do 2º Pelotão de Polícia Rodoviária Estadual, considerando que sua sede mudou para a cidade de Garibaldi, substituindo-a por um representante da Polícia Rodoviária Federal, com sede no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para tanto, fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005, que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

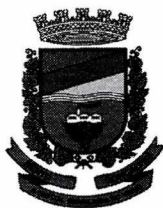
"Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, será constituído de 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

I - Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas - BPAT;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros - 3º Cia/CEBM;
- e) 01 (um) representante do 6º Batalhão de Comunicações - BCOM;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG.

II - Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves - CONSEPRO;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subsecção de Bento Gonçalves;
- c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista - SINDILOJAS;
- d) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves - SINDMÓVEIS;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

f) 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves - CIC;

g) 01 (um) representante do Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria - SEGH.

§1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§2º Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§5º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§6º Fica vedada a participação no Conselho, de representantes que tenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular." (NR)

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada para análise, atende a técnica legislativa e está



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico